



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, neste ato representada por seu Gerente Geral Daniel Ronaldo Carvalho, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 8065013883 e no CPF sob nº 004.983.300-60, neste ato denominado **BANCO**, celebram o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo é fundamentado no Edital n.º 003-2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO - e tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para RECEBER VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Auto-Atendimento, o MUNICÍPIO fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) o documento estiver com data de pagamento vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste contrato, deverão ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, com valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os valores dos cheques acolhidos pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Terceiro - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor /usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único - Em caso de inconsistência do arquivo retorno apontado pelo MUNICÍPIO no meio magnético, o BANCO deve manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

- a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;
- b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

II - no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta corrente nº 7004-1, agência 0677-7, de livre movimentação do MUNICÍPIO, ou outra que vier a ser indicada pelo Tesouro municipal, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home / Office Banking", "Internet" ou auto- atendimento;
- b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta;
- d) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor equivalente às tarifas previstas no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Terceiro - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor /usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único - Em caso de inconsistência do arquivo retorno apontado pelo MUNICÍPIO no meio magnético, o BANCO deve manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

- a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;
- b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

II - no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta corrente nº 7004-1, agência 0677-7, de livre movimentação do MUNICÍPIO, ou outra que vier a ser indicada pelo Tesouro municipal, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home / Office Banking", "Internet" ou auto- atendimento;
- b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta;
- d) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor equivalente às tarifas previstas no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Segundo - O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente, pela variação do INPC - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do § 2º para a atualização dos valores constantes da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser renovado por um prazo de até 60 (sessenta) meses, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São de responsabilidade exclusiva e integral do BANCO a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRUBÁ - RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram, conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ibirubá, 18 de dezembro de 2019.



ABEL GRAVE,
Município de Ibirubá.



BANCO DO BRASIL SA,
Credenciada.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: